

Marcos e pressupostos da degradação do trabalho no Mato Grosso do Sul

José Roberto Nunes de Azevedo

✉ joserobertocosmos@yahoo.com.br

Resumo

Buscamos no presente artigo demonstrar as características do processo de expansão do capital canavieiro no Mato Grosso do Sul segundo a perspectiva do trabalho e dos trabalhadores. Trata-se de repensar os desdobramentos da relação Capital *versus* Trabalho em um estado no qual o agronegócio expressa a pujança e os movimentos sociais, sindicatos dos trabalhadores e organizações populares, indígenas, quilombolas são frequentemente marcados como retrocesso na busca incansável pelo progresso econômico. Devemos destacar que para a realização da presente pesquisa realizamos trabalhos de campo junto aos municípios com usinas instaladas e em fase de instalação, tendo em vista a aplicação de questionários. Além disso, fizemos entrevistas com trabalhadores, prefeituras, sindicatos e representantes do capital canavieiro do estado entre 2007 e 2013.

* * *

PALAVRAS-CHAVE: agronegócio, trabalho, movimentos sociais, Mato Grosso do Sul.

O Mato Grosso do Sul aparece no cenário midiático como um dos estados mais dinâmicos, na medida em que representa uma fronteira agrícola-econômica para a expansão de capitais, seja na agricultura ou na própria indústria agroprocessadora, bem como do D1 agrícola¹ responsável pela produção de bens de capital e insumos básicos para a agricultura.

A área de estudo definida pela pesquisa diz respeito ao estado do Mato Grosso do Sul, que apresenta, atualmente, 78 municípios², a partir de uma área de 358.158,7 km², que corresponde a 22% da região Centro-Oeste e a 4% do território nacional. Pertencente à região Centro-Oeste do Brasil, Mato Grosso do Sul faz fronteira com 2 países — Paraguai e Bolívia, bem como se limita com os estados de Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná e São Paulo.

O interesse em apreendermos as transformações em curso, no âmbito estadual, está relacionado ao acompanhamento do avanço da atividade canavieira para o nível nacional, o qual nos sinaliza ultimamente que o agronegócio assume, pelas necessidades do processo produtivo (capital monopolista/financeiro) e pelas especificidades locais e regionais, potencialidades de se territorializar nessa porção do país.

Vejamos o Mapa 1, que apresenta a localização da área de estudo:

1 Cf. Kageyama (1987).

2 Recentemente, a partir do desmembramento parcial de Camapuã e Costa Rica, surgiu o município de Figueirão, no nordeste do estado de Mato Grosso do Sul. Para mais detalhes, consultar a Lei n. 2.680, de 29 de setembro de 2003.

Mapa 1. Localização do estado de Mato Grosso do Sul.



O Mato Grosso do Sul localiza-se em uma área marcada por tensões em torno da utilização de trabalho precarizado na medida em que situa-se na orla do desrespeito ao trabalho, no que tange aos procedimentos de arregimentação, contratação, formas de pagamento, às normas de saúde e segurança, enfim, à materialidade das formas degradantes e assemelhadas à escravidão. Aliás, no Brasil, como bem esclarece Oliveira (2011, p. 3), “nossa agricultura, historicamente, utilizou-se do trabalho escravo. Ela começou com a escravidão e, no imaginário do capitalista brasileiro, paira a ideia de que se pode abusar dos trabalhadores”.

Em se tratando de exploração do trabalho e, particularmente, em relação ao que se tem denominado como *trabalho degradante*, é preciso esclarecer que este pode ser entendido como aquele tipo de trabalho em que o empregado possui o direito de ir e vir, mas que tem a sua prestação de serviços condicionada, geralmente, a locais insalubres, jornadas excessivas, sem o fornecimento de alimentação de qualidade, de equipamentos de segurança etc.

Por outro lado, o chamado “trabalho escravo” diz respeito ao conjunto formado pelo trabalho degradante e o cerceamento da liberdade, isto é, a perda do

direito de ir e vir, tal qual nos é assegurado pela Constituição Federal em seu artigo 5º.

Todavia, é preciso considerar como fator preponderante não apenas a falta de liberdade de ir e vir para caracterizar o trabalho escravo, mas o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, uma vez que o Trabalho Escravo tem como elemento norteador justamente a sujeição do trabalhador, a qual pode ser de natureza física ou psicológica.

Segundo Pereira (2008), o Brasil foi o primeiro país a reconhecer a existência, em seu território, de formas modernas de escravidão — o que implicou por parte do Ministério Público do Trabalho (MPT) na tomada de medidas de proteção às vítimas dessa forma de exploração, tendo em vista a violação dos direitos fundamentais trabalhistas.

Nesse sentido, foram instituídos pelo governo brasileiro em 1995 o Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado (GERTRAF) e o Grupo Móvel de Fiscalização, no âmbito do Ministério do Trabalho, com o intuito de apurar denúncias de trabalho escravo e tráfico de pessoas.

No entanto, há de se destacar que a completa erradicação do trabalho escravo atrela-se a um conjunto de ações da sociedade que inclui, como asseveram Bruno e Vieira (2009), tanto organismos públicos como a própria sociedade civil através das organizações de classe, entidades de direitos humanos etc.

No caso específico da atividade canavieira, temos a criação do “Núcleo de Prevenção e Enfrentamento das Irregularidades Trabalhistas e Sociais nas atividades Sucro-alcooleiras no estado de Mato Grosso do Sul”, o qual objetiva investigar as condições de trabalho na agroindústria:

Ao lado de denúncias acerca da questão indígena e de trabalhadores nordestinos, relacionados às usinas de açúcar e álcool (com a recente chegada de novas usinas de açúcar e álcool, algumas, ao lado de outras antigas, teimam em desprezitar os mais mezinhos direitos trabalhistas e previdenciários de seus prestadores de serviços (PEREIRA, 2008, p. 45).

Nesse sentido, é válido destacar que existem posicionamentos do Estado que identificam a existência de dois tipos de agroindústrias canavieiras, isto é, unidades que são antigas e que têm atuado desprezitando à legislação trabalhista e ambiental, e outras empresas que realmente são de capital estrangeiro e que por essa “natureza diferenciada” possuem uma preocupação maior com a questão trabalhista e ambiental.

Isso, de fato, não condiz com a realidade, conforme temos verificado através da realização da pesquisa de campo e documental, vide a análise dos Inquéritos Cíveis Públicos (Portarias) apresentada adiante.

As unidades produtivas estão estruturadas diferencialmente quanto à performance técnica e produtiva, o que as põe em níveis diferenciados quanto a escala de produção, produtividade, ganhos etc.

Devemos ressaltar outra forma de exploração denominada como sendo “trabalho forçado”, a qual, segundo a Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 1930, refere-se a “todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de sanção e para o qual não tenha-se oferecido espontaneamente”.

Vale ressaltar que, conforme o Art. 149 do Código Penal, reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto, acarreta reclusão de dois a oito anos e multa, além de pena correspondente à violência³.

Nesse contexto, fala-se em novas formas de escravidão, as quais não se limitam ao caso em que “famílias inteiras são deslocadas para pontos afastados do território nacional, têm seus documentos retidos, são constrangidos a assumir dívidas para a própria sobrevivência e são obrigados a trabalhar em condições degradantes” (MOREYRA, 1999, p. 22).

Na verdade, observa-se que para o capital a intenção é justamente criar um aparato que mascara as reais condições a que estão submetidos os trabalhadores nos diferentes segmentos do agrohidronegócio a que estão vinculados, de tal forma que desqualificam as ações e significados dos órgãos e instrumentos reguladores.

Como pudemos apreender mediante depoimento do representante da Comissão Permanente de Investigação e Fiscalização das Condições de Trabalho no Mato Grosso do Sul, é preciso ter claro que “quando se pensa em trabalho escravo, se pensa na corrente amarrada nos pés, e é diferente, pois existe escravidão pior do que isso: é o aprisionamento de índios que tem aqui no estado, que não conseguem ir embora porque não conseguem acabar de pagar a dívida” (PAULETTI, 2007, p. 8).

Esse fenômeno direciona-se especialmente às regiões Centro-Oeste e Norte do Brasil, através das frentes pioneiras de ocupação, mas continua mais recentemente a partir da expansão das monoculturas, especialmente da cana-de-açúcar — em

3 Caput e pena com a redação dada pela lei nº 10.803, de 11-12-2003.

meio a um processo de “cumplicidade entre o arcaico e o moderno”, na medida em que temos o envolvimento de empresas consideradas modernas, protagonistas de verdadeiros escândalos quanto às práticas precarizadoras do trabalho.

Nesse sentido, presenciamos no Mato Grosso do Sul uma complexa trama envolvendo as relações de trabalho especificamente no campo, sendo possível identificar as mais diversas situações: a) trabalhadores com carteira assinada pela unidade agroindustrial sem intermediação dos empreiteiros; b) trabalhadores com carteira assinada pela unidade agroindustrial, com contratação pelos empreiteiros; c) trabalhadores sem carteira assinada.

Em relação à contratação de empreiteiros que recrutam mão de obra diarista para trabalhar na lavoura da cana-de-açúcar, temos observado que se concentram especialmente nas etapas de plantio e preparação de terra. Ainda assim, esse expediente tem sido negado por parte das unidades agroindustriais com as quais tivemos contato durante a pesquisa, como bem nos relatou o gerente agrícola da agroindústria canavieira Aurora, a qual não possui nem mesmo Empresa Agrícola vinculada.

Por outro lado, do ponto de vista das formas de exploração sobre o trabalho podemos elencar as mais comuns, quais sejam: 1) descumprimento de acordos e dissídios coletivos; 2) descumprimento dos direitos trabalhistas, não pagamento da contribuição previdenciária e do depósito do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS); 3) desassistência à saúde e aos demais direitos trabalhistas; 4) crescente terceirização de serviços e admissão de trabalhadores por meio de empresas subsidiárias, “gatos” e agentes vinculados às empresas⁴.

Já em relação ao trabalho escravo e a formas semelhantes, presenciamos no Brasil, conforme dados da Comissão Pastoral da Terra (CPT), o seu aumento entre 1998 e 2009, bem como das pessoas envolvidas. Por sinal, nos últimos anos a expressiva maioria dos trabalhadores resgatados em situações análogas à escravidão estavam ligados à atividade canavieira.

No Mato Grosso do Sul, o Ministério do Trabalho realizou em 2008 dez operações, as quais abrangeram quatorze fazendas e culminaram no resgate de 236 trabalhadores em situação de trabalho escravo, resultando em multas de R\$ 534 mil.

Por sua vez, em 2009, foram realizadas três operações e fiscalizados cinco estabelecimentos, resgatando 22 trabalhadores em condições análogas à escravidão,

4 Aliás, esse quadro pode ser visualizado de forma bastante ilustrativa em dois documentários “A verdade do Gato” (CPT/GO) e “Tabuleiro de Cana, Xadrez de Cativo”, os quais dimensionam cenas e cenários da exploração do trabalho no país a partir da expansão do agrohidronegócio canavieiro e de suas mazelas.

mas não foram emitidas multas. Efetivamente, isso demonstra a persistência de práticas de exploração no território por parcela do empresariado.

Nesse contexto, o Ministério Público do Trabalho age instaurando como procedimento imediato o Inquérito Civil Público ou ajuizando a Ação Civil Pública, de tal maneira a obrigar o empregador a não praticar tais atos que ferem o direito à liberdade do trabalhador.

Observa-se que a acomodação dos trabalhadores tornou-se uma questão para as agroindústrias canavieiras a partir da ação de fiscalização do Ministério do Trabalho. Nesse sentido, a empresa Vista Alegre, sediada em Maracaju (MS), construiu 40 casas, de 55 metros quadrados, para abrigar funcionários providos de outras localidades, bem como alojamentos com o objetivo de abrigar até 600 trabalhadores rurais migrantes.

A empresa Alcoolvale, de Aparecida do Taboado (MS), é outra que oferece alojamentos aos trabalhadores migrantes, sendo que neste caso a unidade agroprocessadora fornece casa e energia elétrica. Como medida de precaução, é interessante ressaltar que a empresa pode punir os trabalhadores que porventura entrarem em alguma confusão.

Nesse sentido, queremos destacar, por exemplo, o caso da empresa Sonora Estância, que possui no tocante à área de segurança do trabalho o Serviço Especializado de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), administrado pelo Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o qual através de uma política de conscientização e treinamentos busca estabelecer normas tendo em vista a supervisão e a inspeção de áreas de trabalho.

Por sinal, tal situação dificulta sobremaneira a constatação e a consequente defesa do direito desses trabalhadores, especialmente sobre a realidade que cerca as relações de trabalho no corte manual da cana-de-açúcar. Nesse contexto, é criado 1992 pela Assembleia Legislativa uma Comissão Parlamentar de Inquérito, haja vista as “denúncias que pesavam sobre usineiros, principalmente pela truculência da segurança interna, pelas condições de vida e trabalho dos plantadores e cortadores de cana e pelo aliciamento ilegal” (COMISSÃO, 1999, p. 221).

Relacionado a isso, fizemos um levantamento, junto às agroindústrias canavieiras e empresas coligadas, de problemas diretamente relacionados à exploração do trabalho, tendo por base as informações do Ministério Regional do Trabalho (MRT) (Quadro 1).

Quadro 1. Diagnóstico de irregularidades no setor canavieiro no Mato Grosso do Sul.

Empresa	Município	Problemas encontrados
Agrícola Carandá LTDA	Nova Alvorada do Sul	Crime contra a organização do trabalho: aliciamento; coação; alojamento inadequado.
Agro Energia Santa Luzia LTDA	Nova Alvorada do Sul	Outras fraudes.
Agro Energia Santa Luzia LTDA	Nova Alvorada do Sul	Trabalho escravo ou degradante.
Agro Industrial Destisul LTDA	Cassilândia	Falta de anotação na CTPS; não pagamento de salário.
AGROP (Guilherme Schunn Diniz Junqueira e Marcelo Schunn Diniz Junqueira)	Nova Alvorada do Sul	Atraso no pagamento do salário.
AGROTEC	Sidrolândia	CTPS e registro; insalubridade; periculosidade; desvio de função; horas excedentes; anotação irregular; salário; transporte.
Alcoolvale Agrícola e Comercial LTDA	Aparecida do Taboado	Fraude na contratação e na dispensa de empregados contratados por prazo indeterminado.
Alcoolvale Agrícola e Comercial LTDA	Aparecida do Taboado	Condições de trabalho inadequadas; ausência de EPI; ausência de capa de chuva; ausência de local para descanso; horas excedentes; segurança e saúde do trabalho na agricultura; prorrogação da jornada de trabalho.
Alcoolvale Agrícola e Comercial LTDA	Aparecida do Taboado	Não pagamento de verbas rescisórias; horas-extras; segurança e saúde do trabalho na agricultura; prorrogação da jornada de trabalho.
Alcoolvale Agrícola e Comercial LTDA	Aparecida do Taboado	Jornada de trabalho; excesso; salário; piso salarial; refeitório; irregularidades.
Alcoolvale Agrícola e Comercial LTDA; CANAVALE Agrícola e	Aparecida do Taboado	Outras fraudes.

Comercial LTDA; Uniálcool Agrícola LTDA		
Andrela União Agrícola LTDA e BRENCO	Costa Rica	Instalações sanitárias e jornada de trabalho.
Andrela União Agrícola LTDA e BRENCO	Costa Rica	Não pagamento de salário; falta de pagamento do 13º salário.
Aurora Açúcar e Álcool	Anaurilândia	Registro de empregados; falta de anotação e anotação incorreta em CTPS.
Aurora Açúcar e álcool; José Aparecido de Paula – ME	Anaurilândia	Alimentação do trabalhador; pagamentos não contabilizados; EPI; condições sanitárias e conforto; abuso do poder diretivo do empregador e salário.
Bertin LTDA	Naviraí	Genéricos; discriminação; discriminação por exercício regular de direito.
Bertin S/A	Naviraí	Meio ambiente do trabalho – espaços confinados.
Bioenergia do Brasil S/A; Pedro Darcy de Moraes	Campo Grande	Terceirização irregular.
BRENCO	Paranaíba	Períodos de repouso; repouso semanal remunerado; sindicato.
BRENCO	Paranaíba	Nr – outras normas regulamentadoras – TEM; alojamentos irregulares.
Brilhante Energia Açúcar e Álcool LTDA	Maracaju	Terceirização através de empresa interposta.
Cargil Agrícola S/A	Sidrolândia	Falta de vagas em creche.
Cassiano da Silveira	Paranaíba	Trabalho análogo ao de escravo; condição degradante; trabalho forçado; “ <i>truck system</i> ”; jornada exaustiva.
CBAA	Sidrolândia	Trabalho rural de menores.

CBAA e Fazenda Pantanal	Sidrolândia	Crime contra a organização do trabalho..
CBAA; AGRISUL Agrícola Ltda.	Brasilândia	Não pagamento de férias; atraso no pagamento de verbas rescisórias; não recolhimento de FGTS; retenção das contribuições previdenciárias.
Central energética Vicentina Ltda.	Vicentina	Trabalho rural.
Companhia Agrícola Sonora Estância; Rio Corrente Agrícola S/A; Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de MS	Campo Grande	ACT/CCT – ilegalidade de cláusulas.
DCOIL LTDA	Iguatemi	Terceirização; EPI; coação.
Destilaria Centro Oeste Iguatemi LTDA – DCOIL	Iguatemi	Pagamento irregular de salário.
Diplomata S/A Industrial e Comercial	Iguatemi	Relação de emprego; atraso no pagamento de salários; pagamento de salários por fora.
DM construtora de obras LTDA	Chapadão do Sul	Acidente de trabalho com morte.
Dourados S/A Álcool e Açúcar	Dourados	Agentes físicos (NR 24).
Edson Bessão e CIA. TODA – EPP	Ivinhema	ACT/CCT.
EMAC – Empresa Agrícola Central LTDA	Brasilândia	Estabilidade: membro da CIPA; estabilidade: acidentado.
EMAC – Empresa Agrícola Central Ltda. (Fazenda Debrasa)	Brasilândia	Criança e adolescente: trabalho infantil.
Energética Brasilândia LTDA; EMAC -	Brasilândia	Discriminação por direito de petição.

Empresa Agrícola Central; AGRISUL – Agrícola Ltda.; Usina Debrasa		
Energética Brasilândia Ltda.; EMAC - Empresa Agrícola Central; AGRISUL – Agrícola Ltda.; Usina Debrasa	Brasilândia	Salário; horas-extras; cesta básica; EPI; FGTS; meio ambiente de trabalho; exame admissional; CTPS.
Energética Santa Helena LTDA	Nova Andradina	Discriminação a trabalhadores.
Fazenda Barro Preto (José Bonifácio)	Anaurilândia	Trabalho em ambiente insalubre ou perigoso.
Fazenda Campo Bom	Chapadão do Sul	Falta de anotação na CTPS; ausência de registro de empregados; condições de trabalho: meio ambiente insalubre; irregularidade no transporte; ausência de refeitório.
Fazenda Carambola III; Fazenda Canta Galo; Fazenda Salamanca	Dourados	Trabalho infantil; falta de anotação em CTPS; não pagamento de horas-extras; pagamento de salários com atraso; trabalho em feriados.
Fazenda Cedro e Fazenda Fatsul	Dourados	Meio ambiente; trabalho escravo ou degradante; falta de anotação em CTPS; trabalho infantil.
Fazenda Chico Pio – Sr. Francisco Sales Andrighetto	Chapadão do Sul	Trabalho análogo ao de escravo; condição degradante.
Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do MS; Sindicato das Industrias do Açúcar e Álcool do Estado de MS	Campo Grande	Mediação.
FETAGRI/MS	Campo Grande	Mediação.
Fulvio Fernandes Parucci	Dourados	Não pagamento de férias; não recolhimento de FGTS e atraso no pagamento de

		salários.
Glauco José Lourenço	Nova Andradina	Fraude na relação de emprego.
Iaco Agrícola S/A e STR	Chapadão do Sul	Horas-extras; horas excedentes; feriados; salário; sindicato.
Iaco Agrícola S/A	Chapadão do Sul	Trabalho análogo ao de escravo.
Iaco Agrícola S/A		Vale-transporte; ausência de uniforme; horas-extras; desvio de função; meio ambiente do trabalho.
Iaco Agrícola S/A e STR	Chapadão do Sul	Residual; sindicato.
Jacinto Francisco da Costa (Fazenda São José)	Nova Andradina	EPI; CTPS.
Laguna Álcool e açúcar	Batayporã	Trabalho infantil.
Lineu de Paula Leão; Fazenda Santa Elza	Costa Rica	Trabalho escravo ou degradante.
Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S/A – LDC	Maracaju	Salário.
Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S/A – LDC	Rio Brilhante	Trabalho rural indígena.
Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S/A – LDC; Usina Passa Tempo S/A; Fazenda Quinhão; AGROARTE empresa agrícola S/A; Coimbra Cresciumal S/A	Rio Brilhante	Jornada de trabalho; salário; EPI; saúde e segurança; vale-transporte.

Nova América S/A	Caarapó	Falta de pagamento de verbas rescisórias; atraso no pagamento.
Ricardo Estefano Enderle Bannak	Chapadão do Sul	CTPS e registro de empregados.
Safi Brasil Energia Ltda.	Rio Brilhante	Trabalho rural indígena.
Safi Brasil Energia Ltda.	Nova Alvorada do Sul	Jornada de trabalho: intervalos entre e intra-jornadas
São Fernando Açúcar e Álcool Ltda.	Dourados	EPI; agentes químicos.
São Fernando Açúcar e Álcool Ltda.	Dourados	Discriminação a trabalhadores.
São Fernando Açúcar e Álcool Ltda.	Dourados	Meio ambiente do trabalho.
Seara Alimentos	Dourados	Jornada de trabalho; prorrogação irregular; compensação; banco de horas.
STR e Sindicato da Indústria de Fabricação de Álcool do Estado do MS	Maracaju	Genéricos; ACT/CCT; ilegalidade de cláusulas.
Usina Cachoeirinha; Valderi Guimarães; Fazenda Cristal	Nova Alvorada do Sul	Trabalho rural indígena.
Usina Maracaju	Maracaju	Acidente do trabalho com morte.
Usina Paranaíba – Marcelo Bassam	Paranaíba	Irregularidade no fornecimento de EPI; ausência de registro de empregados; alojamentos irregulares.

Fonte: Inquéritos Civis Públicos – Portarias (MPT). Org.: Azevedo (2013).

Com base nessas informações, é válido ressaltar que os problemas encontrados nas agroindústrias canavieiras pesquisadas vinculam-se às suas áreas de abrangência, logo não restringem-se apenas a sua localização. Por outro lado, verificamos a presença do capital internacional e nacional em situações que demonstram o descompromisso com a dignidade ao trabalhador e a seu ambiente de trabalho. Notamos, através das portarias do MPT, que a precariedade do trabalho nas agroindústrias canavieiras irradia-se do plano do grupo detentor dos capitais para o das empreiteiras/subsidiárias que arregimentam e agem no plano local dos municípios e suas regiões.

É possível concluir que existe uma intrincada relação entre agroindústrias canavieiras e as empresas coligadas ao agrohidronegócio quanto às práticas de desrespeito às relações de trabalho no campo, que se somam desde o agenciamento, a contratação e a vigência das atividades laborais até as formas de pagamento com base na produção. Envolvem-se nesse sentido a maior parte dos projetos antigos, incluindo especialmente as empresas agrícolas, além de novos projetos em andamento no estado. Trata-se de uma série de fragilidades no tocante ao ambiente de trabalho, que ferem o que entendemos como trabalho digno e em conformidade com a lei.

Nesse sentido, vale destacarmos, amparados em Thomaz Junior (2002), o fato de existir uma distância entre o aspecto jurídico/formal da elaboração das pautas e a efetivação das campanhas salariais, por exemplo, no âmbito da agroindústria canavieira, e o descolamento da realidade concreta dos operários. Aliás, é frequente a ocorrência nas empresas de paralisações e pequenas greves para reivindicar melhores condições de trabalho, pagamento de salários atrasados, de férias etc., conforme pudemos apurar através da mídia nos últimos anos. Segundo o sindicalista Oviedo Santos, greves longas como eram feitas em outras épocas não são mais viáveis, haja vista a sobrecarga imposta aos trabalhadores e o respectivo impacto junto à empresa⁵.

Não é coincidência que a unidade Santa Olinda faça parte do Grupo J. Pessoa, junto com a unidade Debrasa, situada em Brasilândia/MS. Esta última unidade até 2008 era vista por muitos estudiosos e militantes como o verdadeiro “calcanhar de Aquiles”⁶ em relação a desrespeito aos preceitos da NR-31 e das condições de trabalho a que estavam submetidos os trabalhadores.

5 Como exemplo, é bom lembrar que em 2008 cerca de 300 funcionários entraram em greve, os quais não haviam recebido o pagamento referente a dezembro de 2007 e às férias coletivas. Já em 2009, o MPT precisou intermediar a negociação de salários atrasados, haja vista o pagamento da 2ª parcela do 13º salário e valores referentes a férias e rescisões contratuais de trabalhadores demitidos, sendo que na ocasião não houve acordo.

Queremos deixar claro que situações de greves e paralisações em agroindústrias canavieiras no Mato Grosso do Sul não estão apenas nas antigas unidades produtoras; exemplo disso pode ser visualizado na paralisação de um dia ocorrida na empresa Santa Luzia, do Grupo ETH, em 2011, protagonizada pelo STR de Nova Alvorada do Sul (MS), pelo pedido de melhores salários e o pagamento de horas *in itinere* aos trabalhadores.

Do mesmo modo, tais situações de desrespeito envolvem o contexto ambiental, como pudemos averiguar na agroindústria canavieira São Fernando (Dourados), que em 2011 teve de assinar Termo de Cooperação e Compromisso de Responsabilidade Ambiental, Indígena e Trabalhista, diante de uma atuação conjunta do Ministério Público Federal (MPF), do Ministério Público Estadual (MPE) e do Ministério Público do Trabalho (MPT). A partir desse ato, a empresa comprometeu-se a não realizar ou promover o plantio de cana-de-açúcar em áreas de preservação permanente, identificadas e demarcadas como de reserva legal.

Relacionada a esse episódio, pudemos verificar através da mídia impressa a ocorrência de duas autuações em agroindústrias canavieiras em 2012, sendo uma em Rio Brillhante (MS) e outra em Costa Rica (MS), ambas pela prática de incêndio ilegal. As multas, por sua vez, atingiram o montante de 2,1 milhões de reais no primeiro caso e 378 mil no segundo caso, cifra essa que parece ser grande, mas que não é capaz de equiparar o dano causado em áreas de 1,5 mil hectares e 223 hectares, respectivamente.

Nesse sentido, lembramos que como aspecto paliativo para as implicações resultantes de instalação de unidades produtivas no território sul-mato-grossense verificamos as denominadas compensações ambientais. Chamamos atenção, por exemplo, para o caso da empresa Ivinhema Agroenergia, em que a compensação atingirá R\$ 2.436.741,80, tendo em vista ações de preservação ambiental.

De modo geral, é preciso considerar que há uma variedade de situações de desrespeito às normas de saúde e segurança do trabalho, sem contar os casos de falta de registro em carteira de trabalho, não recolhimento do FGTS, excesso de jornada de trabalho e falta de Equipamento de Proteção Individual (EPI). Também é importante destacar ainda os casos de inadequação dos EPIs, conforme nos lembram Alessi e Navarro (1997, p. 116), que ressaltam:

Os EPIs que são confeccionados, em geral, com material não adequado ou que não apresentam muitas opções de tamanho, acabam se tornando obstáculos para o trabalhador, antes de ser um instrumento de segurança. O equipamento que não se adequa ao

6 Expressão utilizada por Maucir Pauletti em entrevista por nós realizada para caracterizar as agroindústrias canavieiras problemáticas atuantes no Mato Grosso do Sul.

corpo acaba atrapalhando os movimentos requeridos na operação de corte da cana, prejudicando a produtividade do trabalho.

Relacionado à não utilização de EPI, o Sr. José Leôncio de Oliveira, Supervisor de Segurança do Trabalho na Energética Santa Helena, em Nova Andradina (MS), destaca que os tipos de acidentes mais frequentes na roça são corte de mão e pé e, na indústria, batida no braço e tropeção. O técnico chamou ainda atenção para o posicionamento dos trabalhadores como prejudicial à saúde. Os acidentes são mais frequentes com os jovens. Neste caso, existe resistência em utilizar os EPIs pelos trabalhadores, em especial os óculos.

Outra demanda destacada pelos trabalhadores é justamente a hora *in itinere*, que corresponde ao tempo gasto pelo trabalhador no trajeto de sua casa para o local de trabalho e no retorno. A referida demanda foi incluída em 29 de julho de 2011 na segunda rodada de negociação de cláusulas econômicas da Convenção Coletiva do Trabalho com o setor canavieiro, diante de determinação judicial.

Conforme identificamos através de trabalho de campo, a Convenção Coletiva do Trabalho para o Setor Canavieiro encontrava-se embargada até março de 2012, devido a discordância em torno da *hora in itinere* em relação ao setor patronal, representado pelo Sindicato das Indústrias da Fabricação do Alcool do Estado de Mato Grosso do Sul. A esse respeito, é possível verificar casos de marcante desrespeito com os trabalhadores, como pudemos identificar em Caarapó (MS), onde cerca de 400 indígenas e 20 trabalhadores rurais contratados pela empresa Nova América são obrigados a percorrer 375 quilômetros de ida e volta por dia para chegar aos canaviais.

Conforme pudemos apurar junto ao STR de Caarapó, em trabalho de campo realizado em 12/12/2012 e através da Sra. Cleonice, a agroindústria Nova América aceitou repassar aos trabalhadores apenas 20 minutos quanto ao percurso realizado, mesmo após assembleia que reuniu cerca de 440 trabalhadores de Caarapó e Amambaí (MS). Dada a não aceitação por parte dos trabalhadores e do sindicato, foram demitidos 186 trabalhadores agrícolas, configurando-se uma situação de absoluto desrespeito a seus direitos.

É discutida a possibilidade, por parte do empresariado, de fornecer em troca outros benefícios que não necessariamente o pagamento em dinheiro⁷. Nesse caso, usualmente são oferecidos aos trabalhadores auxílio-funeral, auxílio-alimentação, participação nos lucros da empresa, entre outros. No Mato Grosso do Sul, somente

7 Sobre esse assunto, ver matéria intitulada “Trabalhador de usina decidirá sobre hora extra no itinerário”, publicada no Jornal Correio do Estado em 13/08/2011.

no campo, estima-se que cerca de 18 mil trabalhadores tenham direito ao referido benefício.

Para o SINDAL/MS, as negociações avançaram na medida em que foram firmados acordos coletivos com os trabalhadores rurais em relação a seis unidades: Aparecida do Taboado, três unidades em Rio Brillante e duas unidades em Maracaju. Logo, observa-se que o sindicato patronal possui grande poder de barganha nessas unidades produtivas.

Na agroindústria Laguna Álcool e Açúcar Ltda. identificamos que os trabalhadores têm solicitado um período de 3 horas, mas não vêm sendo atendidos. Como agravante, um funcionário da empresa nos apontou que os trabalhadores de Batayporã são os primeiros a serem pegos e os últimos a serem entregues. Não obstante, conforme pudemos acompanhar no período subsequente à realização dos trabalhos de campo (entre janeiro e junho de 2013) através da mídia eletrônica, tais expedientes estão sendo atendidos por meio de acordos entre as partes. Desse modo, verificamos que ocorreu um acordo judicial entre empresa e trabalhadores para ressarcimento do tempo de percurso gasto no trajeto dos trabalhadores no período de maio de 2011 a março de 2012.

Na verdade, deve ficar claro em mais esse episódio que o capital travestido de modernidade no país somente se adequa às normas legais e compraz as leis previstas no direito do trabalho por motivos e sanções previstos legalmente e que acarretem consequências e onerações reais aos seus negócios e atividades econômicas. Por sua vez, é possível fazermos amplo debate envolvendo sindicato e trabalhadores sobre a disponibilização da *hora in itinere* aos funcionários da agroindústria canavieira Santa Luzia, do Grupo ETH, no município de Nova Alvorada do Sul, onde os trabalhadores obtiveram apenas 25 minutos garantidos pelo acordo coletivo da categoria.

Conforme entrevistas realizadas junto ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais e ao Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Fabricação de Álcool e Açúcar, há posicionamentos divergentes quanto ao assunto. Assim, enquanto o STR não aceita o valor disponibilizado pela empresa⁸, considerado um verdadeiro insulto aos trabalhadores que saem de casa às 4 horas da manhã e retornam às 18 horas, o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Fabricação de Álcool e Açúcar aponta não ter problemas com a empresa envolvida, de tal forma que, em caso de descontentamento dos trabalhadores, estes devem entrar na justiça para alcançar seus objetivos.

8 A esse respeito afirma um entrevistado: “com menos de 4 horas, 4 horas e 30 minutos, não tem acordo. Acordo existe se pagar 3 horas. O salário que se paga ao trabalhador é de R\$ 350,00. Eu tenho holerite, passo para você ver”.

Outra empresa em que é possível observar a cobrança pela hora *in itinere* pelos trabalhadores é a Angélica Agroenergia, na qual verifica-se a ação conjunta do STR de Ivinhema e de Novo Horizonte do Sul, pela busca desse direito.

É importante apurar no estado do Mato Grosso do Sul a criação de um núcleo formado por 12 procuradores, com a finalidade de lidar especificamente com as demandas do setor canavieiro. A esse respeito, ocorreu em 2009 o “Seminário Estadual de Segurança e Saúde do Trabalho: As atividades laborais na cadeia produtiva do açúcar e do álcool no estado”. Ainda nesse sentido, é importante destacar a criação do Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, que visa a combater as formas contemporâneas de escravidão, dado que, como bem atesta o documento celebrado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 2003, a erradicação constitui condição básica para o Estado Democrático de Direito. Entendemos, amparados em Vilela e Cunha (1999, p. 39), que

A definitiva erradicação das novas formas de escravidão no Brasil pressupõe o sucesso de políticas sociais mais amplas, particularmente a concretização de uma política fundiária que democratize o acesso à propriedade rural, o apoio ao pequeno produtor, implementação de programas de geração de emprego e renda nos focos de recrutamento de trabalhadores rurais e punição judicial dos responsáveis por essas práticas desumanas de relações de trabalho.

Todavia, essa prática é ainda mais perversa quando consideram-se os trabalhadores indígenas, os quais perfazem um total de mais de 5 mil. Tal aspecto é enfatizado pelo Presidente do STR de Nova Andradina, Sr. Adílson Remelli, ao apontar que esse tipo de trabalho não interessa à população local, não apenas pelas características do trabalho, mas especialmente pelo sistema de trabalho caracterizado por cinco dias de trabalho e um de descanso (5x1). O sindicalista explica que o trabalhador está acostumado a ficar de folga nos finais de semana e a não se condicionar aos interesses da agroindústria canavieira, que quer atenção constante do empregado.

isso também foi enfatizado em entrevista realizada com trabalhador migrante em Rio Brillhante, ao explicar que os empregos gerados no setor canavieiro são ocupados sobretudo pelos migrantes. Para ele, os trabalhadores locais não são afeitos a esse tipo de serviço.

Vale enfatizar que esse sistema de trabalho é variável; assim, em outras unidades agroindustriais do estado, como a Eldorado S.A., predomina o sistema 6x1 (seis dias de trabalho por um de descanso). Isso demarca uma implicação fundamental sobre o trabalhador, pois enquanto no regime 6x1 o trabalhador tem oito folgas em dois meses, no regime 5x1 goza de dez folgas no mesmo período.

Não obstante, neste último caso as folgas só caem no domingo a cada sete semanas, prejudicando sobremaneira a vida familiar e social do trabalhador. Devemos deixar claro nesse momento, amparados em Thomaz Junior (2009), que estamos sob a vigência dos fundamentos da civilização da barbárie, a qual é fortemente destrutiva e por sua natureza cruel descarta, desemprega e desrealiza a força de trabalho.

Do ponto de vista do capital, vale mencionar o posicionamento de Leontino Balbo Júnior⁹, diretor da agroindústria canavieira São Francisco, o qual argumenta que a transição nestes últimos quinze anos da cana-de-açúcar queimada para a cana-de-açúcar crua não funciona sozinha, sendo necessário reorganizar todo o sistema produtivo de maneira que o ser humano intervenha o menos possível. Põe-se aqui a necessidade de um questionamento, ao passo que, se defendermos enquanto solução para os problemas ambientais a mecanização do corte da cana-de-açúcar, estaremos frente ao dilema do desemprego dos cortadores de cana-de-açúcar e da população de modo geral envolvida com a atividade. Ou seja, torna-se necessário rever as políticas que norteiam o meio ambiente, para que não se vinculem, através de medidas claramente comprometidas com os interesses do capital, os interesses da maioria, dos trabalhadores.

Compreendemos, portanto, que a questão ambiental que aqui procuramos abordar e que faz parte de nosso universo de estudo é carregada por uma complexa trama de relações, influenciando de modo diverso os sujeitos sociais, entre os quais e, principalmente, os trabalhadores — que muitas vezes tornam-se o pressuposto para inúmeras ações, mas que na realidade são apenas instrumentos de dominação por parte do capital e do Estado.

Todavia, é importante destacar que o emprego de mão de obra local é apontado como prioridade pela própria Convenção Coletiva do Trabalho do setor canavieiro, que descreve:

Os empregadores darão preferência à contratação de trabalhadores dos municípios sedes e vizinhos das usinas e destilarias e do local da cana plantada através de parcerias com os STRs – Sindicatos dos Trabalhadores Rurais, que indicarão trabalhadores, desde que estes trabalhadores estejam aptos a trabalhar no corte da cana-de-açúcar, com desenvoltura e técnicas apropriadas, sem o que fica livre a Empresa para contratar trabalhadores de outras localidades (15º CLÁUSULA/CONVENÇÃO COLETIVA).

Inclusive, conforme pudemos apurar junto à FETAGRI/MS a partir das negociações e da própria Convenção Coletiva do Trabalho, uma das principais

9 Esse debate foi mediado pelo jornalista Washington Novaes e contou ainda com a participação de Carlos Nobre, diretor do CPTEC/INPE, e Sérgio Guimarães, coordenador do Projeto Fogo/ICV.

pautas discutidas nos últimos anos é justamente sobre dar preferência para a mão de obra local; entretanto, a classe patronal comumente alega que os trabalhadores de Mato Grosso do Sul não têm vocação ou interesse para esse trabalho. Como exemplo dessa questão, queremos atentar para a situação dos trabalhadores de Batayporã (MS), na medida em que não vêm sendo contratados pela agroindústria Laguna, fato este que causa descontentamento por parte dos trabalhadores e da comunidade local. Aliás, esse cenário vem sendo objeto de discussão da Câmara Municipal, conforme pudemos apurar através da mídia eletrônica¹⁰.

É importante afirmar, conforme temos observado através das entrevistas realizadas junto aos STRs do estado, que suas ações em relação ao setor são muito mais no sentido de apoiar o capital do que de coibir alguma prática da empresa, mesmo que isso custe caro ao trabalhador. Nesse sentido, devemos nos perguntar: o papel dos sindicatos na atualidade é de enfrentamento? De fato, as negociações tornaram-se mais áspers, pois as mobilizações dos trabalhadores estão cada vez mais difíceis. Por outro lado, a possibilidade de discutirmos aspectos concernentes ao movimento sindical no país, e particularmente a respeito do sindicato, é fundamental para dimensionarmos a ação dos movimentos sociais; nesse aspecto, não devemos incorrer em generalizações que desconsiderem as lutas sociais promovidas historicamente por tais entidades.

Isso é particularmente importante ao passo que, conforme demonstram diversos estudos, o movimento sindical passa por grandes desafios no limiar do século XXI, em virtude do poder do capital que, como podemos verificar, está associado especialmente ao risco do desemprego. Em Anaurilândia (MS), por exemplo, um sindicalista entrevistado em 19/08/2011 ressaltou: “temos um bom relacionamento, pois entendemos a necessidade da empresa; agora, se a gente faz muito pressão, o trabalhador é que acaba perdendo”.

Entendemos que o Sindicato dos Trabalhadores em questão não foge à regra do que se denominou nos anos 1990 no âmbito sindical como “sindicalismo propositivo”¹¹. Como destaca Boito Junior (1999), trata-se de um verdadeiro “método de ação sindical” no qual buscava-se a todo custo evitar o confronto entre patrão e empregado, optando-se pela lógica da conciliação sem contestação. Na verdade, os trabalhadores devem compreender o Sindicato como lócus da resistência, como fonte de direito e coletividade — mas, para isso, pesam desafios

10 Conforme matéria publicada pelo Jornal Imagem em 23/04/2012, intitulada “Resumo da 8ª sessão ordinária da Câmara de Batayporã em 16/04”. Disponível em: <<http://www.jornalimagem.com.br/index.php?pg=3&id=15278>> Acesso em: 27 ago. 2012.

11 A ação sindical propositiva pressupõe a elaboração de propostas sindicais dentro dos marcos das leis de mercado, para as negociações com empresários e governos neoliberais.

crescentes para as lideranças sindicais. Tão logo, os trabalhadores não podem tornar-se reféns, na medida em que as lutas sindicais podem possibilitar a formação de experiências para a classe trabalhadora e para a organização das ações sindicais.

É importante combater, pois, o processo expropriatório em que o capital se alicerça no âmbito do atual modo de produção, cuja característica marcante é justamente a produção de desigualdades de recursos e de poder. Nesse sentido, deve-se rechaçar o modelo do agrohidronegócio, o qual é marcadamente desumano, além de estruturar-se a partir de relações de poder historicamente constituídas com base no latifúndio improdutivo/produtivo e nas relações de exploração do trabalho em diferentes contextos espaços-temporais.

Não estão apartadas desse contexto, portanto, formas inovadoras de super-exploração do trabalho, associadas a modalidades do trabalho escravo e ao destrutivismo da natureza a partir do solapamento de suas nascentes, dos solos etc. Logo, como diria Thomaz Junior (2009), teríamos em cena um modelo viabilizador de procedimentos produtivos/destrutivos em nome dos ganhos de produtividade, enquanto ficam à margem milhões de camponeses.

Considerando-se o desenvolvimento da atividade canavieira e a formação dessa agroindústria sob uma perspectiva geral dos acontecimentos, ou seja, de acordo com os aspectos políticos, econômicos, sociais e ecológicos que circundam a questão, resta saber se a cultura da cana-de-açúcar trouxe ao país benefícios suficientes para compensar o que provocou (e provoca) no tocante às modificações no modo de vida das pessoas: de um lado, a precarização das relações de trabalho, os direitos humanos sendo vilipendiados e a miséria crescente dos trabalhadores; de outro, a concentração e a centralização do poder nas mãos do empresariado agroindustrial, resultantes da produção social da riqueza e de sua apropriação por alguns indivíduos que sequer participam do processo produtivo.

Nesse bojo, entendemos que os sindicatos são entidades de representação dos trabalhadores e que, por esse motivo, têm papel fundante no projeto de emancipação social e de luta no âmbito do emaranhado social das relações de poder que se estruturam no território; no entanto, os mesmos encontram-se fragilizados. Afirmamos que a crise sindical, no referido período, é a crise da própria experiência de classe, da diminuição do sentimento de pertencimento a uma classe. A internacionalização da economia, o papel soberano do capital internacional, o crescente poder do Estado e a implantação econômica, política e social do neoliberalismo fizeram com que a classe trabalhadora desenvolvesse com maior gravidade o medo pelo desemprego.

Abstraímos, dessa forma, as principais interfaces dessa “territorialização”, ou seja, da apropriação sócio-territorial no Mato Grosso do Sul, as quais se circunscrevem enquanto manobras do capital agroindustrial. Consideram-se, então, as agroindústrias canavieiras que atuaram ou atuam nos municípios, e que conforme constatamos, evidenciam inúmeras ações típicas e de cunho claramente manipulador do capital, seja mediante o processo de apropriação de terras, seja em seu papel influenciador nas relações de poder nas porções onde se assentam.

Considerações finais

Percebemos, a partir do presente artigo, as características da territorialização do capital agroindustrial canavieiro no Mato Grosso do Sul e de sua estreita relação com a degradação do trabalho. Notamos, concomitantemente à instalação de novas agroindústrias canavieiras, a intensificação do ritmo de trabalho, bem como a precarização das relações de trabalho e de produção nesse ramo produtivo. Somado a esses aspectos, notou-se rigoroso controle social efetivado pelas agroindústrias sucroalcooleiras, no que se refere às relações de trabalho.

Diante desses argumentos e pistas assinaladas reiteramos, por fim, como prática necessária, a filtragem e a conseqüente ruptura em relação aos discursos oficiais, os quais via de regra estão imbuídos com os princípios burgueses que, na ansiedade de descaracterizar, insistem em marginalizar as lutas, as vontades e o ideário da classe trabalhadora, descaracterizando o conflito Capital x Trabalho e as conseqüências de uma forma de produzir que está voltada especialmente para atender aos interesses externos, mas com marcas territoriais que ligam-se diretamente ao poder local e regional. Portanto, devemos repensar se vale a pena investir em um projeto de desenvolvimento econômico que acarreta inúmeras implicações negativas do ponto de vista do trabalho e do meio ambiente para a sociedade, em nome do progresso econômico e da manutenção do status de uma elite agrária/industrial/financeira que não abre mão do poder.

Referências

- ALVES, F. J. da C. *Modernização da agricultura e sindicalismo*. Unicamp: Campinas, 1991. (Doutorado).
- AZEVEDO, J. R. N. *As ações do agrohidronegócio, o papel do Estado e as formas de controle do trabalho no Mato Grosso do Sul*. Presidente Prudente: UNESP, 2013. (Doutorado em Geografia)
- AZEVEDO, J. R. N. *Expansão da agroindústria canavieira no Mato Grosso do Sul*. Dourados: UFGD, 2008. (Mestrado em Geografia)
- AZEVEDO, J. R. N.; BARRETO, M. J.; THOMAZ JÚNIOR, A. A expansão da cana-de-açúcar no Pontal do Paranapanema, a mecanização do corte e os desdobramentos para o trabalho. XI *Jornada do Trabalho*: João Pessoa, 2010.
- BARBOSA, F. A. *Presidente do STR de Ivinhema/MS*. (Transcrição mimeografada). Ivinhema, 07 p., 2012.
- BERNARDO, M. H. *Trabalho duro, discurso flexível: uma análise das contradições do toyotismo a partir da vivência de trabalhadores*. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

- BOITO JÚNIOR, A. *Política neoliberal e sindicalismo no Brasil*. São Paulo: Xamã, 1999.
- BRUNO, R.; VIEIRA, M. A. C. Principais atores envolvidos com o trabalho escravo no Brasil hoje. In: BRUNO, R.. *Um Brasil ambivalente: agronegócio, ruralismo e relações de poder*. Rio de Janeiro: Mauad X; Seropédica: EDUR, 2009.
- CARVALHAL, M. D. *A dimensão territorializante da qualificação profissional em São Paulo: a ação dos sindicatos*. Presidente Prudente: UNESP, 2004. (Doutorado).
- COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. *Trabalho escravo no Brasil contemporâneo*. São Paulo: Loyola, 1999.
- DELGADO, G. C.; SANT'ANA, R. S. Expansão do setor sucro-alcóoleiro e condições de trabalho e emprego no período 2000/2006. In.: SANT'ANA, R. S.; CARMO, O. A.; LOURENÇO, E. A. S. *Questão agrária e saúde dos trabalhadores: desafios para o século XXI*. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011.
- FETAGRI. *Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Mato Grosso do Sul*. Campo Grande, 2007. 09 p. (Transcrição Mimeografada).
- KAGEYAMA, A. (coord.). *O novo padrão agrícola brasileiro: do Complexo Rural aos Complexos Agroindustriais*. Campinas, s.n. 1987.
- GAUDEMAR, J. P. *Mobilidade do trabalho e acumulação do capital*. Lisboa: Stampa, 1977.
- GÖETTER, J. D. *Introdução da história do movimento sindical*. Cuiabá: SINTEP, 2001.
- HOLANDA FILHO, R. Presidente da Biosul. Dourados, 19 p., 2010. (Transcrição mimeografada).
- MARECO, R. E. *Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Alvorada do Sul*. Nova Alvorada do Sul, 5 p., 2012. (Transcrição mimeografada)
- MÉSZÁROS, I. *O desafio e o fardo do tempo histórico: o socialismo no século XXI*. São Paulo: Boitempo, 2008.
- MOREYRA, S. P. Introdução. In.: *Comissão Pastoral da Terra, Trabalho escravo no Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Loyola, 1999. p.11-34.
- OLIVEIRA, A. M. S. *Reordenamento territorial e produtivo do agronegócio canavieiro no Brasil e os desdobramentos para o trabalho*. Presidente Prudente: UNESP, 2009. (Doutorado)
- OLIVEIRA, A. U. É uma mentira dizer que no Brasil a terra é produtiva. *IHU On-Line*. 10 de janeiro de 2011. (Entrevista concedida).
- PAULETTI, M. *Comissão de Erradicação e Fiscalização das Condições de Trabalho*. Campo Grande, 08 p., julho de 2007. (Transcrição mimeografada).
- PEREIRA, C. R. A dignidade da pessoa humana e o tráfico de pessoas. *Revista do Ministério Público do Trabalho do MS*. Campo Grande, n.02, 2008. p. 27-53.
- PEREIRA, N. S. *Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Álcool e Açúcar de Nova Alvorada do Sul*. Nova Alvorada do Sul, 06 p., março de 2012. (Transcrição mimeografada).
- PRADO JÚNIOR, C. *A questão agrária no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1979.
- TAMANINI, P. C. *Secretaria de Desenvolvimento Sustentável de Ivinhema*. Ivinhema, 02 p., Fevereiro de 2012. (Transcrição mimeografada).
- THOMAZ JUNIOR, A. *Dinâmica geográfica do trabalho no século XXI*. (Limites explicativos, autocrítica e desafios teóricos). 997p. Tese (Livre Docência) - Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente, 2009.
- THOMAZ JUNIOR, A. *Por Trás dos Canaviais, os Nós da Cana*. São Paulo: FAPESP, 2002.
- VILELA, R. B. V; CUNHA, R. M. A. A experiência do Grupo especial de fiscalização móvel no combate ao trabalho escravo. In.: *Comissão Pastoral da Terra: Trabalho escravo no Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Loyola, 1999. p.35-42.
- Agrademos o apoio da CAPES e da FAPESP pela bolsa de estudos concedida.

Sobre o autor

José Roberto Nunes Azevedo: bacharel e licenciado em Geografia pela Universidade Estadual Paulista (Unesp) – Rio Claro. Possui mestrado em Geografia pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) e doutorado em Geografia também pela Unesp – Rio Claro. Atualmente é professor no ensino de Geografia e História em escolas de nível básico, atua como pesquisador colaborador no Centro de Estudos de Geografia do Trabalho (CEGeT) e consultor da Fundação de Apoio e desenvolvimento de Ensino, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso (FUNDECT).

* * *

ABSTRACT

Milestones and assumptions on the deterioration of working conditions in Mato Grosso do Sul (Brazil)

We seek in this article to demonstrate the characteristics of the process of expansion of sugarcane capital in Mato Grosso do Sul (Brazil), according to the perspective of work and workers. It is a question of rethinking the unfolding of the Capital versus Work relationship, in a state in which agribusiness expresses strength and where social movements, labor unions and popular, indigenous, quilombola organizations are often marked as setbacks in the relentless pursuit of economic progress. We must highlight that, for the accomplishment of the present research, we realized fieldwork in the municipalities with plants installed and in phase of installation, in order to apply questionnaires. In addition, we conducted interviews with workers, city halls, unions and representatives of the state's sugarcane capital between 2007 and 2013.

KEYWORDS: agribusiness, work, social movements, Mato Grosso do Sul

RESUMEN

Marcos y presupuestos la degradación del trabajo en Mato Grosso do Sul (Brasil)

Buscamos en este artículo demostrar las características del proceso de expansión del capital de caña de azúcar en Mato Grosso do Sul (Brasil) desde la perspectiva del trabajo y de los trabajadores. Se intenta replantear el desarrollo de la relación capital versus trabajo en un estado en el que la agroindustria expresa la fuerza y los movimientos sociales, los sindicatos y las organizaciones populares, los pueblos indígenas y quilombolas son a menudo marcados como retrocesos en la incesante búsqueda de progreso económico. Debemos señalar que para la realización de esta investigación fue llevado a cabo el trabajo de campo en municipios con plantas instaladas y en fase de instalación, con el fin de aplicar cuestionarios. Además, se hicieron entrevistas con trabajadores, gobiernos, sindicatos y representantes de la capital de la caña de azúcar del estado, entre 2007 y 2013.

PALABRAS CLAVE: agronegocio, trabajo, movimientos sociales, Mato Grosso do Sul.

 **BCG:** <http://agbcampinas.com.br/bcg>